

Lei n.º 06/87, de 26 de junho de

1.987

Dispõe sobre o reajuste dos

## Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Estiva, por seus representantes, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do pessoal ativo e inativo do quadro geral da Prefeitura Municipal, em 40% (quarenta por cento), com vigência a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - Os servidores municipais que exerçam cargo de confiança, encarregados de serviço e o assistente do SIAT terão uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os níveis dos seus vencimentos, a partir da data prevista no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Os futuros reajustes de vencimentos dos servidores municipais, obedecerão os critérios legais previstos na época.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Muni.

pal de Istiva aos cinco dias do mês de junho de  
hum mil novecentos e oitenta e sete.

MIRIAN MARQUES  
Secretária

José Maria de Andrade  
Prefeito Municipal